



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fts. nº: _____

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 51 /2022-
PMB

FOLHA Nº _____ / _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51 /2022 PMB


OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 03 de outubro de 2022.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.220/2022

Data: 06 de setembro de 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção, mensalmente, no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 5 (cinco) meses, à ONG ANJO AZUL -Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção, mensalmente, no valor de **R\$-6.000,00 (seis mil reais)**, à ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes(PR), durante 5 (cinco) meses, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o superávit financeiro da FR 000 - R\$ 30.000,00.

09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
09.001 – Departamento Sociais	
08.244.0809-2.064 – Subvenções Sociais – Assistência Comunitária	
3250 0000 01.07.00.00 Subvenções Sociais.....	30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 334 do dia 06/09/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.
Vinícius Alves Scherch
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 003

PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para: **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE SUBVENÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente SUBVENÇÃO SOCIAL- ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº
SPL

PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

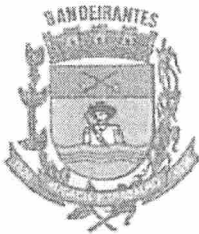
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE SUBVENÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, importa em **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

Colha-se manifestação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN** e **JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Handwritten signature in blue ink, partially overlapping a stamp that contains the text "n.º" and "CPL".

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE SUBVENÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022,.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:


SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. Nº: 
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022,.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de outubro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

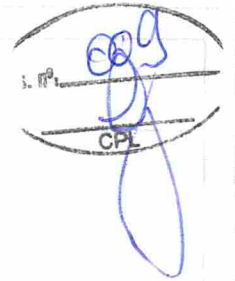
à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.


JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



Protocolo:

5603/2022 

Tipo:

SUBVENÇÃO LEI N. 4220/2022

Protocolado em:

27/09/2022 - 15:35:54

Informações do Requerente:

Nome: ANJO AZUL - ASS. ATEND. AUTISTA NORTE PARANÁ;

CPF/CNPJ: 32.945.820/0001-42;

Contato: (43) 9675-1777;



5603;27.09.2022. Sistema Protocolo Municipal

010
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

ASSUNTO: SUBVENÇÃO LEI N. 4220/2022

A
P
M
r

PLANO DE TRABALHO – SUBVENÇÃO LEI N. 4220/2022

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ		
C.N.P.J/M.F: 32.945.820/0001-42		
Endereço:Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria.		
C.E.P:86.360-000	Município: Banirantes	Estado:Paraná
Telefone:(43) 99989-1661	email:associação.anjoazul@gmail.com	
Código Banco:001	Nº da Agência:	0429-4 Nº Conta Corrente:28497-1
Representante Legal: SANDRA DA ROSA ALVES		
RG:8.627.126-5	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:250.642.518-74
Endereço:Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, Bandeirantes - PR		
Telefone: (43)99675-1777	E-mail:ememeralves@yahoo.com.br	
Título do Projeto:SESSÃO ANJO AZUL		
Responsável Técnico: Francielle de Souza Costa		
RG:9.550.715-8	Órgão Expedidor:SESP/PR	CPF:069.723.959-41

2 Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, foi idealizada e criada com a finalidade de promover acesso a tratamentos e terapias para pessoas com transtorno do espectro autista que não possuíam condições financeiras para tratamento, tendo em vista os custos elevados de sessões de terapia.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A associação tem por meta: atender pessoas com o transtorno do espectro autista habilitando – as e reabilitando – as ajudando familiares que estiverem enfrentando algum tipo de necessidade principalmente trocando experiências sobre o assunto, alertar a sociedade para acolher, respeitar e contribuir para a melhoria e da acessibilidade a todos os portadores do TEA promover melhorias na qualidade de vida das pessoas com TEA como atendimento com profissionais qualificados (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, equoterapia entre outros atendimentos multidisciplinares).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fornecer tratamento adequado para crianças e adolescentes associados na ANJO AZUL com profissionais como: fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros sem custo. Profissionais qualificados e capacitados com a metodologia indicada por médico neurologista especialista no atendimento ao portador do TEA.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A entidade demonstrará o cumprimento das metas através de notas fiscais fornecidos pelos profissionais que prestarem serviços.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis)	01/10/2022	15/02/2022	R\$3.000,00
Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	01/10/2022	15/02/2022	R\$27.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis)	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	R\$27.000,00	R\$27.000,00
TOTAL	R\$30.000,00	R\$30.000,00

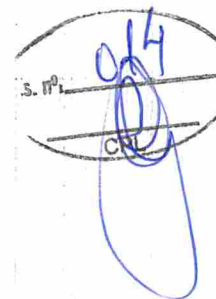
8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

GASTOS	Mês/Ano	Valor
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis) e Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	OUTUBRO/2022	R\$6.000,00
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis) e Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	NOVEMBRO/2022	R\$6.000,00
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis) e Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	DEZEMBRO/2022	R\$6.000,00
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis) e Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	JANEIRO/2022	R\$6.000,00
Bens de consumo e bens permanentes (água, energia elétrica, internet e aparelhos e móveis) e Serviços de terceiros, pessoa jurídica – (contratação de profissionais)	FEVEREIRO/2022	R\$6.000,00
TOTAL:		R\$30.000,00



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Bandeirantes, 26 de setembro de 2022.


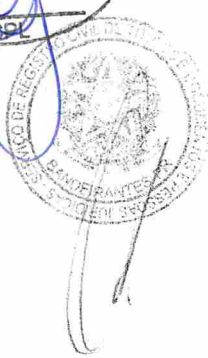


Francielle de Souza Costa

Responsável pela elaboração do Projeto
Francielle de Souza Costa

Sandra da Rosa Alves

Representante Legal
Sandra da Rosa Alves

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

Com observância dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro constitui-se a presente Associação.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

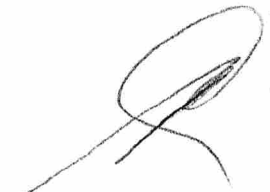


Art. 1º - A "Anjo Anzul - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ" é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede e foro no Estado do Paraná, na cidade de Bandeirantes, com sede na Rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria.

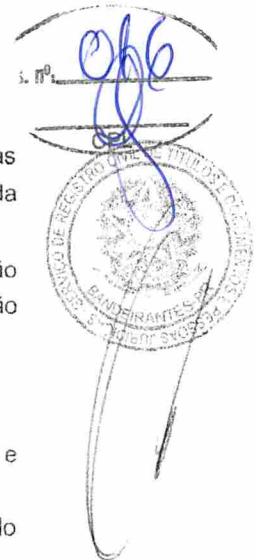
Parágrafo I - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma.

Parágrafo II - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Incluem-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis. Tem por objetivo também a Associação:

- 1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho.



4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso à outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;

6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;

8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;

10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

11 - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

12 - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

13 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

14 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos

15 - Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, " o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem do direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

16 - Promover Ação Civil Publica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

1) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

2) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

3) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico- social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

4) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e

SRLos
SRLos
fygc

pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

5) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

6) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "4" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e assinam a ata inaugural;

b) associados contribuintes, aqueles que, contribuem em dinheiro, pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo;

c) associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

d) associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

e) associados especiais, aqueles que, pais responsáveis, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Anjo Azul, são considerados associados especiais, desde que também sejam associados contribuintes, ou isentos no caso de comprovação por escrito de condição de carente.

f) associados correspondentes, aqueles que, prestam colaboração a Anjo Azul, porém residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo 2º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

Parágrafo 3º - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex- associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.



In the bottom right corner, there are several handwritten signatures and initials in blue ink. One large signature is prominent, with the initials 'S.P.A.S.' written next to it. Below it, there are other initials, including 'S.P.A.S.' and 'J.P.C.'.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 6º - Considera-se pessoa responsável pelo indivíduo da Anjo Azul, aquele que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do mesmo, sendo que cada indivíduo será representado por um único associado especial.

Parágrafo 7º - Apenas os associados fundadores e associados especiais que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar as funções na diretoria.

Art. 5º - São direitos dos associados especiais e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:


- 1) participar da Assembléia Geral, com direito de voto;
- 2) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- 3) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- 4) convocar a Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- 5) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- 6) Indicar associados honorários e beneméritos;
- 7) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de associados contribuintes, fundadores e especiais, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembléia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "2" e "3" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- 3) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

S. nº. 




Parágrafo 1º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" do artigo 4º por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

Parágrafo 3º - Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data apazada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, alínea "4".

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

5. 11º
CPI



S. Alves
S. Alves
F. Alves

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
g) autorizar a alienação de imóveis;
h) aprovar convênios;
i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
j) aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários no presente Estatuto.
k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.
l) aprovar as contas apresentadas.
m) Decidir sobre a exclusão de associado

Art. 12 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria for de seu interesse particular.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

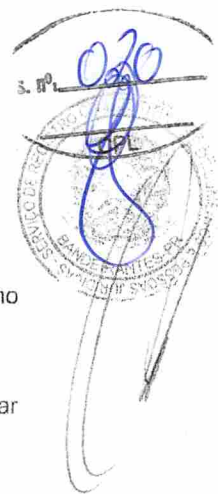
Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Casa associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA


S Alves
S Alves
Jorge



Art. 15 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos associados fundadores e associados especiais para os seguintes cargos, eleita por três anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 16 – Os candidatos a Diretoria deverão ser associados fundadores e ou associados especiais e apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de Identidade, CPF, Certidões de negativas cíveis e criminais, devendo as certidões expedidas com no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Parágrafo único: Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação
- g) delegar competências.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

021
CPF



Salvo
Salvo
for

Art. 21 – Compete ao 1º. Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a freqüência dos empregados da Associação.

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedades;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

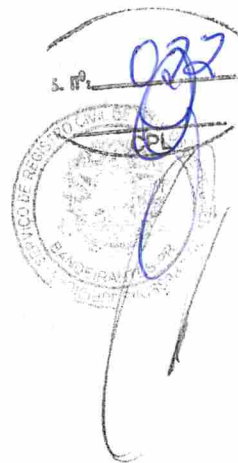
Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 25 – O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo dois membros, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre a mesma.



Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. One large signature is prominent, with several smaller ones below it.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

Art. 26 - O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria, quando por esta convocada.

Art. 27 - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

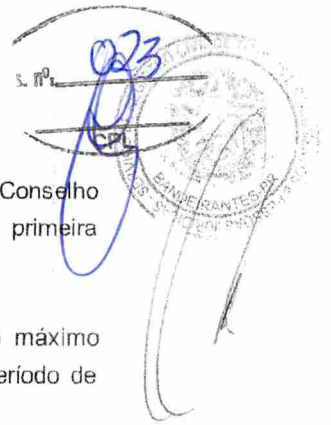
Art. 29 - Em caso de dissolução da Sociedade ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

Art. 30 - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

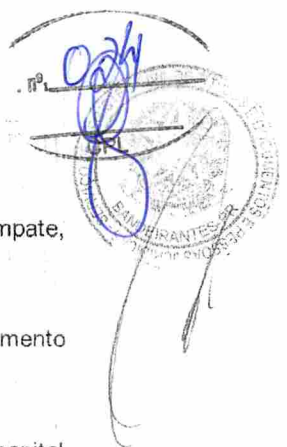
Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.



S. Alves
S. Alves
J. J. J.



Art. 31 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 33 – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecuibilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

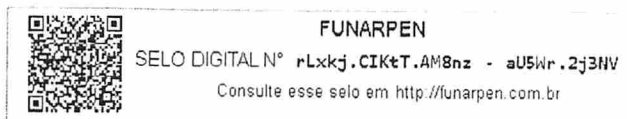
Bandeirantes 09 de fevereiro de 2019.

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente da Associação

João Eduardo Negrão dos Santos
JOÃO EDUARDO NEGRÃO DOS SANTOS
OAB/PR 90.494
Advogado

PROTOCOLO Nº 25.985
REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS. 047/051
LIVRO A-14
Bandeirantes, 15/02/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Santos
[Signature]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.



Aos 26 dias do mês de março de 2022 às 08h30 , reuniram-se na residência de Sandra da Rosa Alves, localizada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes - Paraná, os associados da ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, convocados para Assembleia Geral, no dia 04 de março de 2022, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 3(três) anos:

Presidente: SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes - Paraná CEP: 86.360-000.

Vice-presidente: JANAINA PADUIM, brasileira, casada, bancária, portadora da célula de identidade RG. 9.213.312-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 058.871.429-10, residente e domiciliada na Rua Eduardo Peres, n.2, Centro, Barra do Jacaré - Paraná, CEP: 86.385-000.

Primeira tesoureira: FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da célula de identidade RG sob n. 9.550.715-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 069.723.959-41, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pires de Campos, n. 31, Residencial das Torres, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Segundo tesoureiro: LUIZ FERNANDO ALVAREZ, brasileiro, convivente em união estável, aplicador de piercing, portador da célula de identidade RG sob o n. 3026390 SESP/SP, inscrito no CPF . 279.743.018-21, Residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 1856, Centro, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Primeira Secretária: CINARA ABREU NEVES, brasileira, casada, gerente comercial/financeiro, portadora do RG sob n. 15.838.900-2, inscrita no CPF. 031.037.789-70, Residente e domiciliada na Rua Antônio Martelli, n. 210, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Segunda secretária: EDILAINE DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora do RG sob n. 10.629.652-9, inscrita no CPF. 067.739.169-25, Residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira Bueno, n. 219, Vila São Vicente, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.



Também tomaram posse os Membros a seguir:

Conselho consultivo: RAQUEL ZANARDO, brasileira, divorciada, psicopedagoga, portadora do RG sob n. 5.293.873-2, inscrita no CPF n. 854.547.379-68, residente e domiciliada na Rua Francisca Alvarez Morilha, n.45, Centro, Bandeirantes - Pr, CEP: 86.360-000.

e

LUCIA FERNANDA CASTILHO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob n. 13.823.555-48, inscrita no CPF. 042.163.751-03, Residente e domiciliada na Rua Vicente Morelli n. 04, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000

Conselho FISCAL : ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE, brasileira, casada, jardineira, portadora do RG n. 7.293.711-2, inscrita no CPF n. 026.899.409-90, residente e domiciliada na Rua João Picolo, n. 735, Bairro Catuaí, Andirá - Paraná -PR, CEP: 86.380-000

e

VANESSA FRANCYELLE SIMONI, solteira, atendente geral, portadora do RG sob n. 10.298.780-2, inscrita no CPF. 074.205.229-01, Residente e domiciliada na Rua Inácio Gonçalves, n. 04, Bairro Recanto São Francisco, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Fica justificado neste ato, que houve dificuldades no mês de fevereiro de 2022 em realizar assembleia para votação e posse da nova diretoria em virtude do momento de pandemia atual.

Desta forma pela ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, restou aprovada a eleição de sua diretoria e posse, conforme Estatuto, cumprindo desta forma, todos os preceitos legais .

Por ser verdade, eu Francielle de Souza Costa, redigi a presente ata as oghoo do presente dia.

Bandeirantes, 26 de março de 2022.

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES

Presidente

Janaina Paduim
JANAINA PADUIM

Vice - Presidente

Francielle de Souza Costa
FRANCIELLE DE SOUZA COSTA

Primeira tesoureira

026
S. Nº
CPF



Sandra
Janaina
Francielle
Vanessa
Lucia
Adriana

Luz Fernando Alvarez
LUIZ FERNANDO ALVAREZ

Segundo Tesoureiro

Janara Abreu Neves
JANARA ABREU NEVES

Primeira Secretária

Edilaine Dias de Oliveira
EDILAINÉ DIAS DE OLIVEIRA

Segunda Secretária

Raquel Zanardo
RAQUEL ZANARDO

Conselho consultivo

Lucia Fernanda Castilho
LUCIA FERNANDA CASTILHO

Conselho consultivo

Adriana Maria da Silva Duarte
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE

Conselho Fiscal

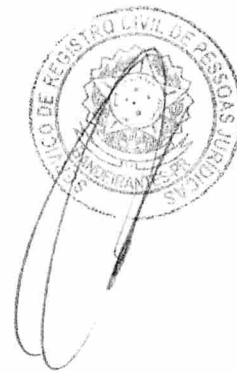
Vanessa Francielle Simoni
VANESSA FRANCYELLE SIMONI

Conselho Fiscal



PROTOCOLO Nº 27.627
REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS. 047
LIVRO A-14
Bandeirantes, 30/março/2022
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74



Silmar
Silmar
Vanessa
Edilaine

078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIS

NOME
FRANCYELLE DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9550715-8 SESE PR

CPF DATA NASCIMENTO
069.723.959-41 13/01/1989

FILIAÇÃO
JORGE VALDEMAR DE SOUZA
MARIA NILDA DA FRANCA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04510846302 26/07/2023 27/11/2008

OBSERVAÇÕES

FRANCYELLE DE SOUZA

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
BANDEIRANTES, PR 26/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
39841870007
PR914737372

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688031337

PROIBIDO PLASTIFICAR 1688031337

SPR

Day

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: SANDRA DA ROSA ALVES

DOC. IDENTIFIC. DO EMISSOR (UF): 8627126-5 SEXO: F PR

CPF: 250.642.518-74 DATA NASCIMENTO: 29/08/1978

FILIAÇÃO: ARI PINTO DA ROSA

MARIA DE FATIMA FERREIRA DA ROSA

PERMISSÃO: AGE: CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 04851698473 VALIDADE: 19/11/2026 1ª HABILITAÇÃO: 28/12/2009

OBSERVAÇÕES:

A

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 19/11/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: 20366911036 PR920635172

PARANA

O TERRITÓRIO NACIONAL 2291621705

1. 171


SP Alves





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

030
S. RP
CGF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA
CNPJ: 32.945.820/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:11 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: **FBED.E496.EEBF.3238**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

SPLV

for



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST.ESP.AUTISTA CNPJ: 32945820000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 234649 - ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST.ESP.AUTISTA
Endereço: Rua RUA HUMBERTO MENEGHEL, 264 - Bairro VILA MARIA

Código de Controle

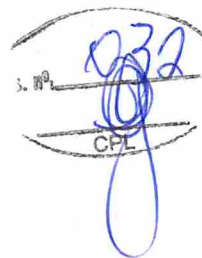
CW5PWLMOWZIZ8HF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 24 de Setembro de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027940778-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.945.820/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA


CNPJ Nº: 32.945.820/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4730.LQHA.2819 Emitida em 24/09/2022 às 21:32:50	
Dados transmitidos de forma segura.	

SPAS

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

024
S. TP.
C.

Declaramos para os devidos fins que a Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: MARIO ROBERTO LORDANI

CPF: 235.834.959-34

CRC: PR-016706/O-9

Bandeirantes - PR, 19 de julho de 2022.

MARIO ROBERTO
LORDANI:2358349
5934

Assinado de forma digital por
MARIO ROBERTO
LORDANI:23583495934
Dados: 2022.07.19 14:34:03
-03'00'

MARIO ROBERTO LORDANI

CONTADOR

S. P. Alves

Anjo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



L E I n° 4.037/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jackson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

S. Ramos
Amor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 93
Is. nº 2021
Página 7 de 2

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.037/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jackson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

S. Alves

Rua Frei Rafael Romero, nº 1.454 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 37842-4825 - Fax: 3342-3322 - CNPJ: 16.235.755/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

037
S. 100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.945.820/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PIRACICABA	NÚMERO 264	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9675-1777
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2022** às **21:33:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S. 100

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ

0288
CPL

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº De Inscrição 34710	Nº Do Alvará 8019
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da
Lei, Concede Licença A:

Razão Social: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Nome Fantasia: ***

CNPJ/CPF: 32.945.820/0001-42

Endereço: Rua Piracicaba Nº 264

Bairro: Vila Maria

Atividade Principal: Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais

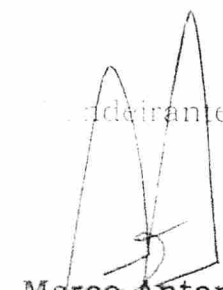
Atividades Secundárias: Serviços De Assistência Social Sem Alojamento; Atividades
Associativas Não Especificadas Anteriormente

Este documento tem **validade até 16/04/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa,
conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar em sua declaração todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos geradores tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 15 de julho de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão da Receita
E Arrecadação

SPLOS
Anjo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

039

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL

Certificamos, para os devidos, que a Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL, inscrita no CNPJ 32.945.820/0001-42, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 27 de Setembro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

COPEL

Copel Distribuição S.A.
 Rua - 260, Alameda Sagrada 138
 81205-140, Curitiba - PR
 CNPJ 04.308.880/0001-01
 51 30 23 4700 - 51 30 23 4704



www.copel.com.br
 0800 51 00 118

Unidade Consumidora

JOSE DARCI ALVES

56527306

R PIRACICABA 282 - FR

Vencimento

CEP: 86360000

BANDEIRANTES - PR

24/05/2022

CPF: 23563436920

Valor a Pagar

R\$ 132,70

Responsável pela manutenção da iluminação Pública - Município 35424525

Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0200930573 - EFASICO Mes Referência: 05/2022
 Consumo Anterior: 05/00/2022 Medidor: 23 Volts Constante de Multiplicação: 1,00 Total Faturado: 116 kWh Consumo Medido: 116 kWh Data de Apresentação: 05/05/2022
 Próxima leitura prevista: 06/06/2022 RE-SIDE-RESIDENCIAL

Informações Suplementares

Terminais Contratos: 127/220 volts
 Energia Elétrica Consumo: R\$ 56,810
 Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

HISTÓRICO DE CONSUMOS E PAGAMENTOS - Média 3 meses - 10 fatur.

ME	04/21	03/22	02/22	01/22	12/21	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21
CONS	144	193	164	167	97	60	101	50	94	76	87	91
PQTD	2404	2403	2401	2411	2411	2370	2408	2408	2408	2407	2406	2406

Valor a Pagar

NOTA FISCAL, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 260916363 Série E
 Emitida em 01/05/2022

Produto Descritivo	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Baixa de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	116	0,485431	56,29	56,29	20,00%
02 ENERGIA COM B ESCASSEZ H2O	kWh			7,57	7,57	25,00%
03 CONT ILUMN PUBLICA MUNICIP				14,36		
04 CRED VIOL META CONT 01/2022				-3,18		
05 ESTORNO CRED VIOL META CONT				22,60		
Base de Cálculo do ICMS		103,62	Valor ICMS	30,04	Valor Total da Nota Fiscal	132,70

Reservado ao Fisco

88CE 78CE 89DE EA8Z 786E CEBF 83AL 43AB

L2065421, aliq ICMS composta por 27% ICMS e 2% FE COP. Autorização RE 1139/22
 INCLUI NA FATURA PIS R\$ 0,65 E COFINS R\$ 3,01, CONFORME RES ANEEL 1302/2005.
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
 FATURA DO MES 04/2022 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
 Incluído nesta fatura estorno de créditos pagos a maior em Mar/2022 referente a
 transgressão da qualidade do fornecimento de Jan/2022
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e adições
 A PARTIR DE 01/05/2022 - PIS/PASEP 1,09% e COFINS 5,04%
 A PARTIR DE 15/03 ESTÁ VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFÍCIO CIRCULAR 6/2022 ANEEL
 DÉBITOS: 02/2022 R\$ 191,90
 Períodos Band Tarif.: Escas Hidr: 07/04-05/06

Vencimento 24/05/2022

Valor a pagar: R\$ 132,70

Controlador: 01-20222934858447-22 76.01214 de identificação: 56527306

Med: 23/05/22 40 11 5 143 41

Handwritten signature and stamp in blue ink.



DECLARAÇÃO

A **Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná**, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n. 32.945.820/0001-42 com sede na Rua Piracicaba, n. 264, Vila Maria, nesta cidade, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Sandra da Rosa Alves

SANDRA DA ROSA ALVES

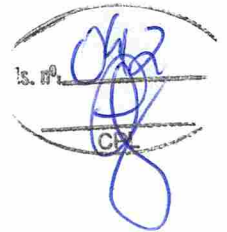
PRESIDENTE

for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo (justificativas) atender pessoas com o transtorno do espectro autista habilitando-as e reabilitando-as ajudando familiares que estiverem enfrentando algum tipo de necessidade, principalmente trocando experiências sobre o assunto, alertar a sociedade para acolher, respeitar e contribuir para a melhoria e da acessibilidade a todos os portadores de TEA, promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

melhorias na qualidade de vida das pessoas com TEA como atendimento com profissionais qualificados (fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, equoterapia entre outros atendimentos multidisciplinares) e o repasse em parcelas iguais destinadas ao atendimento e apoio a pessoa com transtorno do espectro autista do norte do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse do objeto desta Colaboração, **referente subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para bens de consumo e bens permanentes (água, energia, internet. Aparelhos e móveis) e serviços de terceiros, pessoa jurídico (contratação de profissionais), através de depósito bancário na conta corrente nº 28.497-1, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Metas: - Bens de consumo (água, energia, internet, aparelhos e móveis) R\$ 3.000,00 (três mil reais); Serviços de Terceiros (contratação de profissionais) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ;

III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022 a fevereiro/23 em 05 parcelas iguais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 30.000,00/outubro/22 a fevereiro/23.
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhista das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/03/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

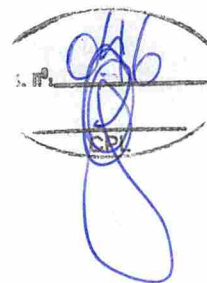
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Minuta do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 30/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de fevereiro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes 03 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 067
CPI

PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 05 (cinco) meses, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

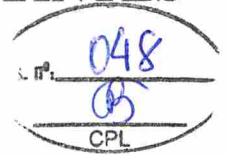
Atenciosamente,


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 222/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 327/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ (ANJO AZUL), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.220/2022.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 327/2022, cujo objeto é o repasse para a Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Anjo Azul).

Consta no presente certame: Lei Municipal nº. 4.220/2022; solicitação do Diretor de Compras; parecer contábil de disponibilidade financeira; Plano de Trabalho; Estatuto da Associação beneficiada; Assembleia Geral; Certidão negativa de débitos; Lei Municipal nº. 4.037/2021; minuta do Termo de Colaboração.

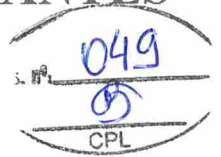
Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:

*Art. 2º As **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública**, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

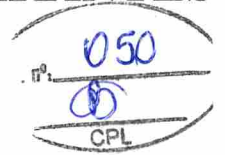
Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002, estabelece:

*Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços** comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o *“pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”*. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços, no entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse financeiro de verbas às Instituições previamente selecionadas pelos Edis, em lei municipal.

A formalização de um contrato com entidades beneficiadas não precisam necessariamente serem precedidas de um processo licitatório, pode ser formalizado o contrato administrativo, ou, até mesmo o processo administrativo sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Opino, que restou-se como praxe de trabalho na Prefeitura de Bandeirantes a associação de existência de contrato com a necessidade de intervenção do departamento de Licitação. Porém, se não há efetivamente a aquisição de bens e serviços, não existe a necessidade de ingerência do referido Departamento.

A eminente professora Odete Medauar em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

"A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual".
(Odete Medauar, 1998, p. 250)

Neste contexto, percebe-se que não se justifica o fato de se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor da Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, decorre de Lei Municipal.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública deve optar por realizar o repasse mediante a celebração de um Termo de Colaboração, cabendo a esta assessoria, apenas a análise da referida Minuta.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Além disso, a Lei 13.019/14 em seu artigo 35 apresenta os critérios a serem respeitados na realização do termo de parceria devendo ser observado taxativamente pela Administração Pública:

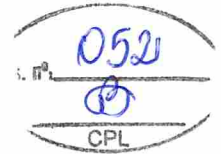
Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

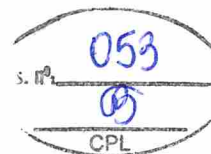
Verificamos que a minuta encontra-se de acordo com a técnica jurídica e a fundamentação correta, apresentando as imposições expostas no artigo 35 da Lei 13.019/14.

Importante, no entanto, o cumprimento do inciso V do referido artigo, com todas as alíneas respondidas pelo órgão técnico da administração pública.



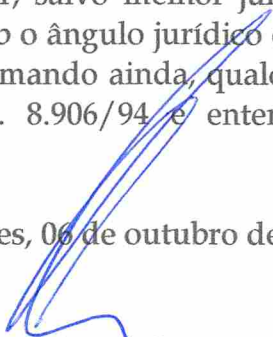
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

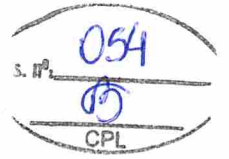
Bandeirantes, 06 de outubro de 2022.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022,.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE E ORIENTA** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014, acolhendo todas as normativas presentes na supramencionada Lei.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2022

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2022
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente SUBVENÇÃO SOCIAL- ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	1	RS 30.000,00	RS 30.000,00
VALOR TOTAL					RS 30.000,00

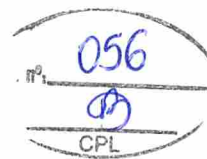
Para **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, o valor total de **RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 51 /2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 48/2022-PMB** para **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. nº 057
Edição nº 355
Ano 2022
Página 7 de 8

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 07 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 327/2022-PMB Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2022
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 51/2022 Prefeitura Município de
Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2022 – PMB

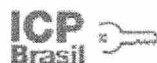
Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente SUBVENÇÃO SOCIAL- ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

Para **REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**, o valor total de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T, CNPJ n.º 32.945.820/0001-42, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R PIRACICABA , 264, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 99675-1777.

058
S. Nº
CPL

Dirigente(s)

Nome	CPF
FRANCYELLE DE SOUZA	069.723.959-41
SANDRA DA ROSA ALVES	250.642.518-74

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 28.919-1, Poupança Ouro n.º 510.028.919-4 e Poupança Pouplex n.º 960.028.919-6 abertas em 10/10/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

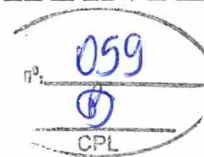
O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



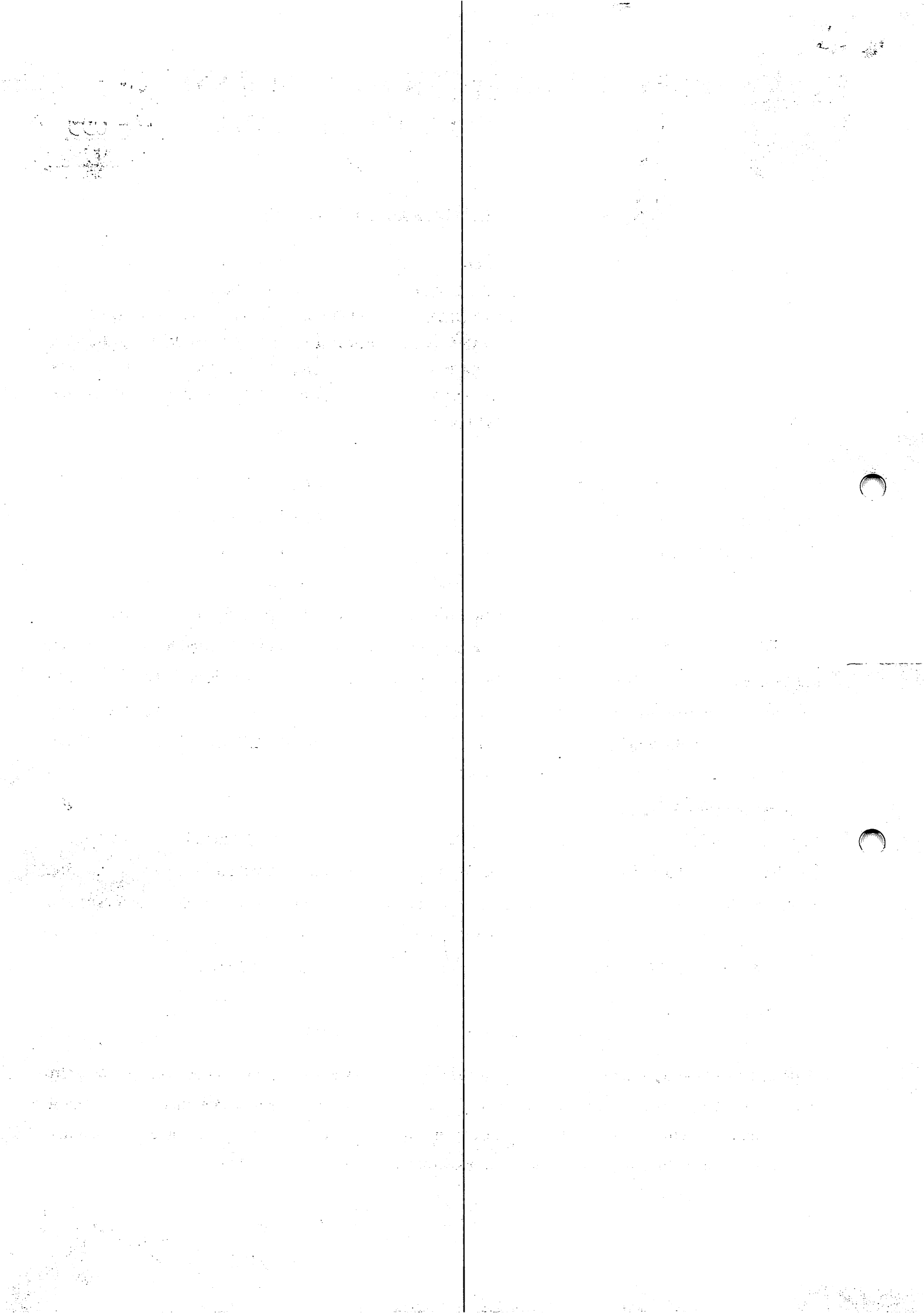
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracibacaba nº 264, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representado pela Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

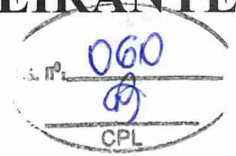
A presente Colaboração tem por objetivo (justificativas) atender pessoas com o transtorno do espectro autista habilitando-as e reabilitando-as ajudando familiares que estiverem enfrentando algum tipo de necessidade, principalmente trocando experiências sobre o assunto, alertar a sociedade para acolher, respeitar e contribuir para a melhoria e da acessibilidade a todos os portadores de TEA, promover





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



melhorias na qualidade de vida das pessoas com TEA como atendimento com profissionais qualificados (fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, equoterapia entre outros atendimentos multidisciplinares) e o repasse em parcelas iguais destinadas ao atendimento e apoio a pessoa com transtorno do espectro autista do norte do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse do objeto desta Colaboração, **referente subvenção social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para bens de consumo e bens permanentes (água, energia, internet. Aparelhos e móveis) e serviços de terceiros, pessoa jurídico (contratação de profissionais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.919-1 , agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

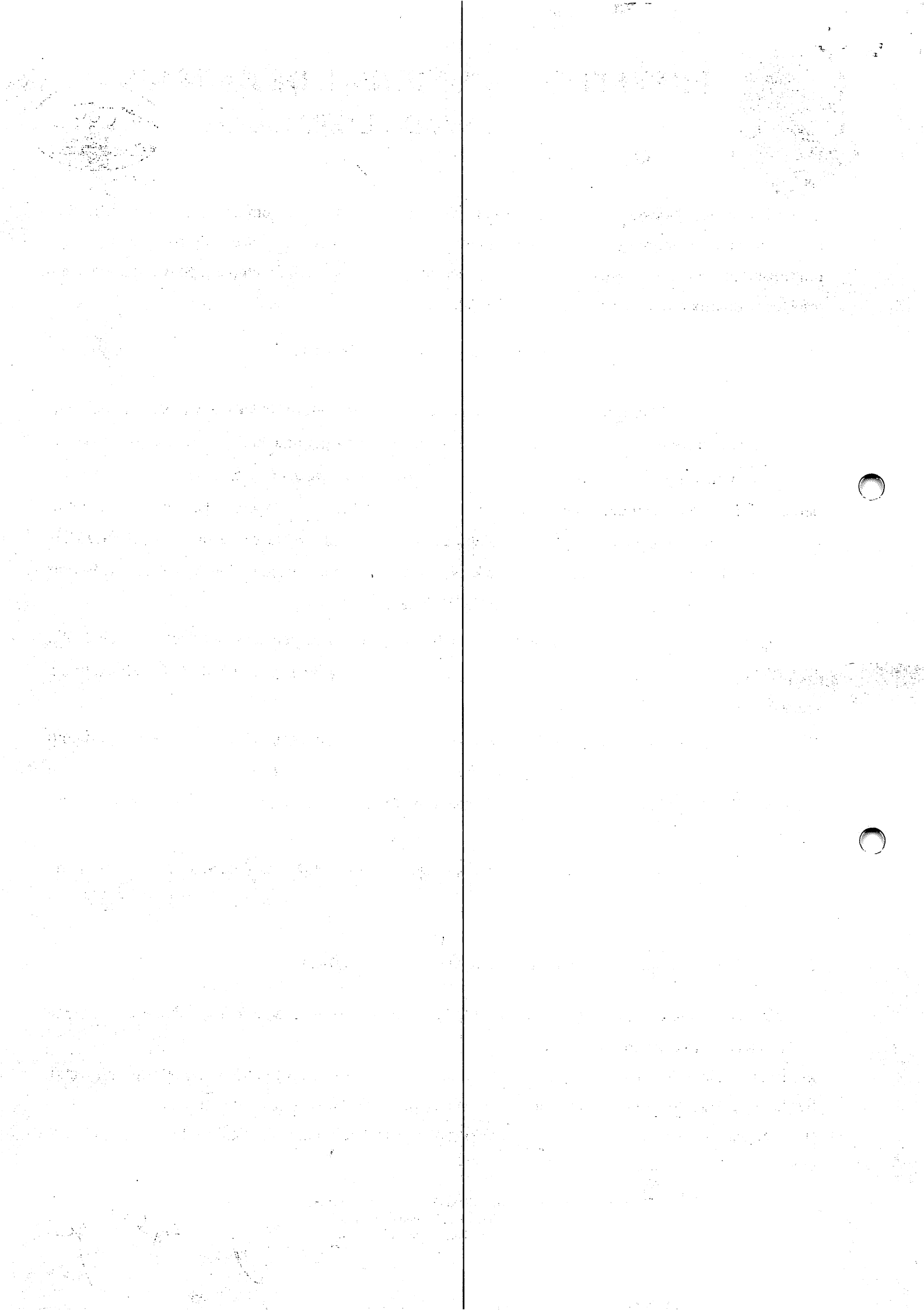
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Metas: - Bens de consumo (água, energia, internet, aparelhos e móveis) R\$ 3.000,00 (três mil reais); Serviços de Terceiros (contratação de profissionais) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ;

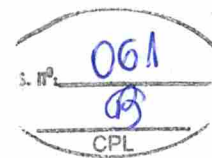
III – Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de outubro/2022 a fevereiro/23 em 05 parcelas iguais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV – Cronograma de Desembolso: R\$ 30.000,00/outubro/22 a fevereiro/23.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

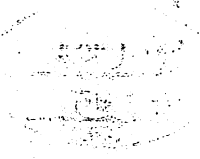
IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

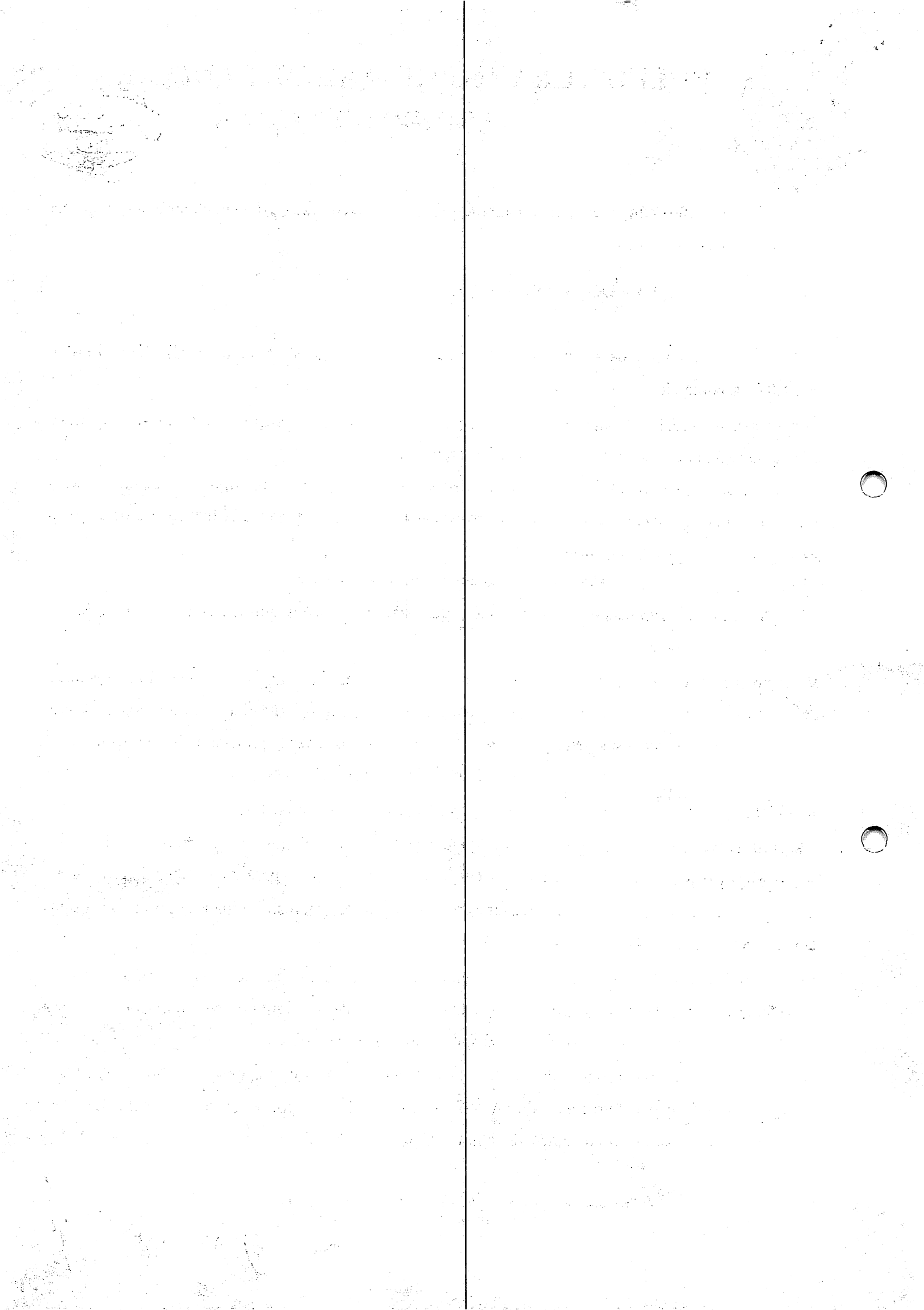
VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária MONICA ZANARDO DE SORDI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 528.779.659-53, **gestora da presente parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

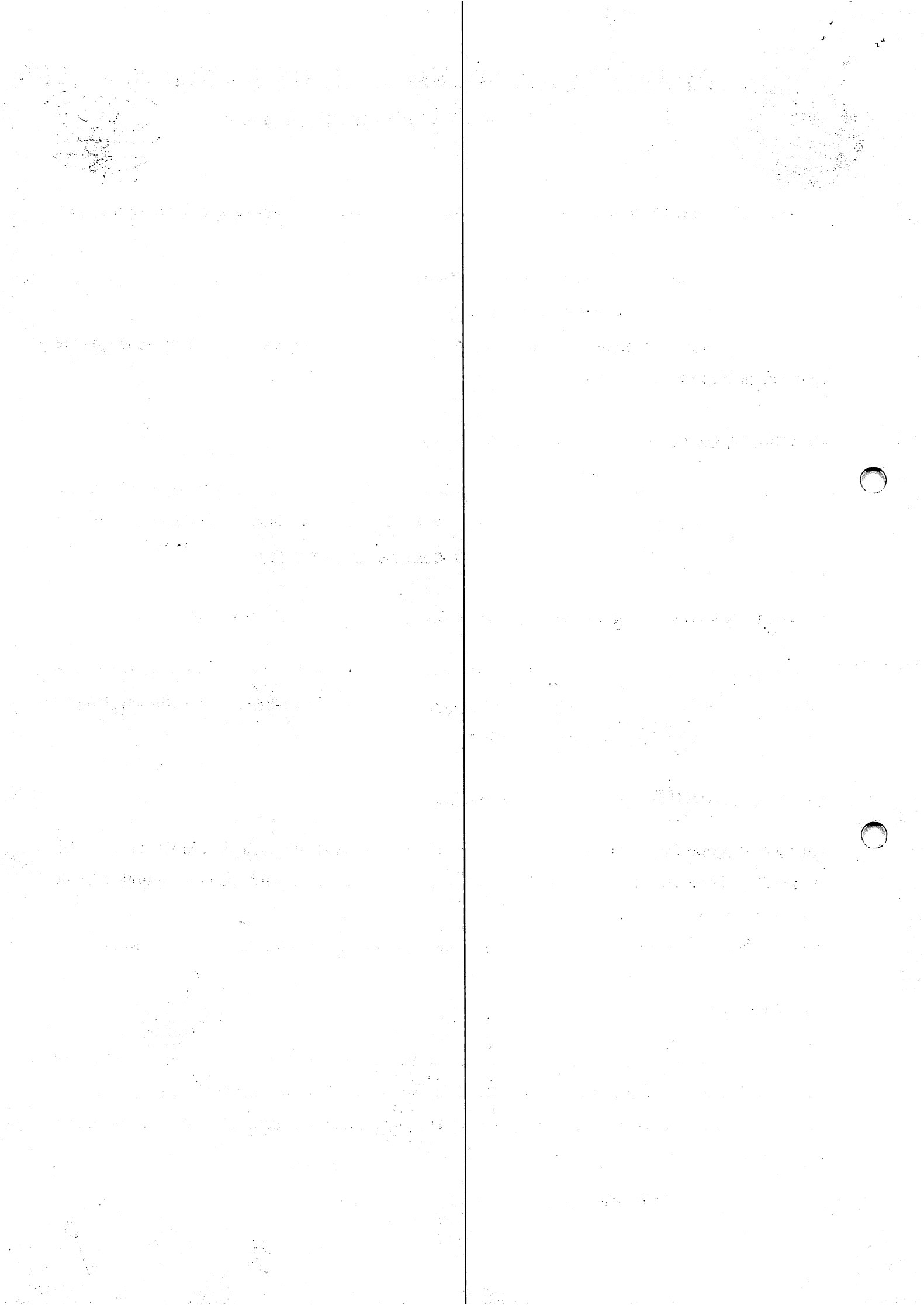
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

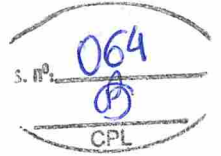
Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/03/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

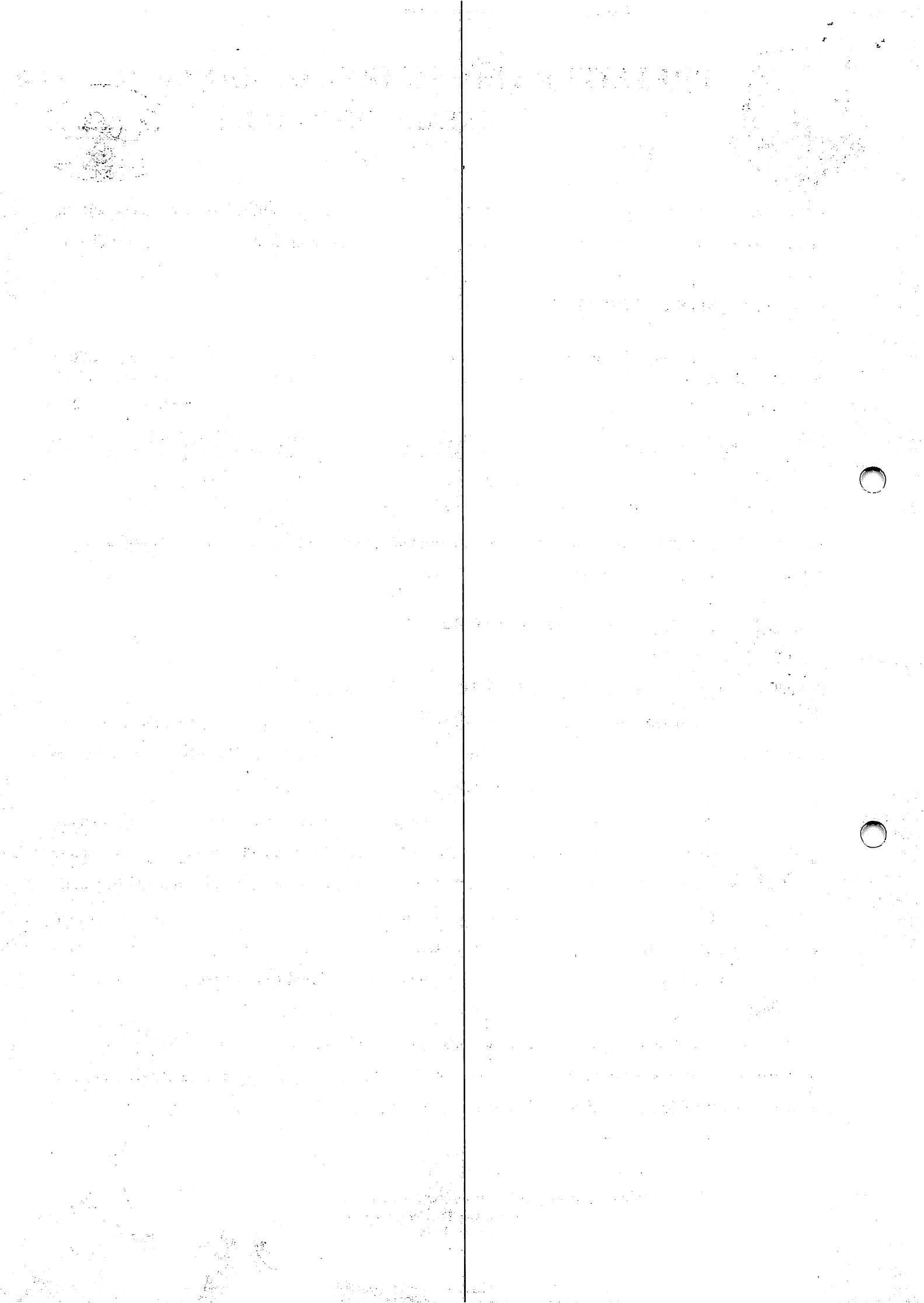
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º: A entidade deverá dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, bem como do controle interno e externo (Tribunal de Contas-PR), correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a termo de colaboração ou a termos de fomento, e ainda aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

330



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá A ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

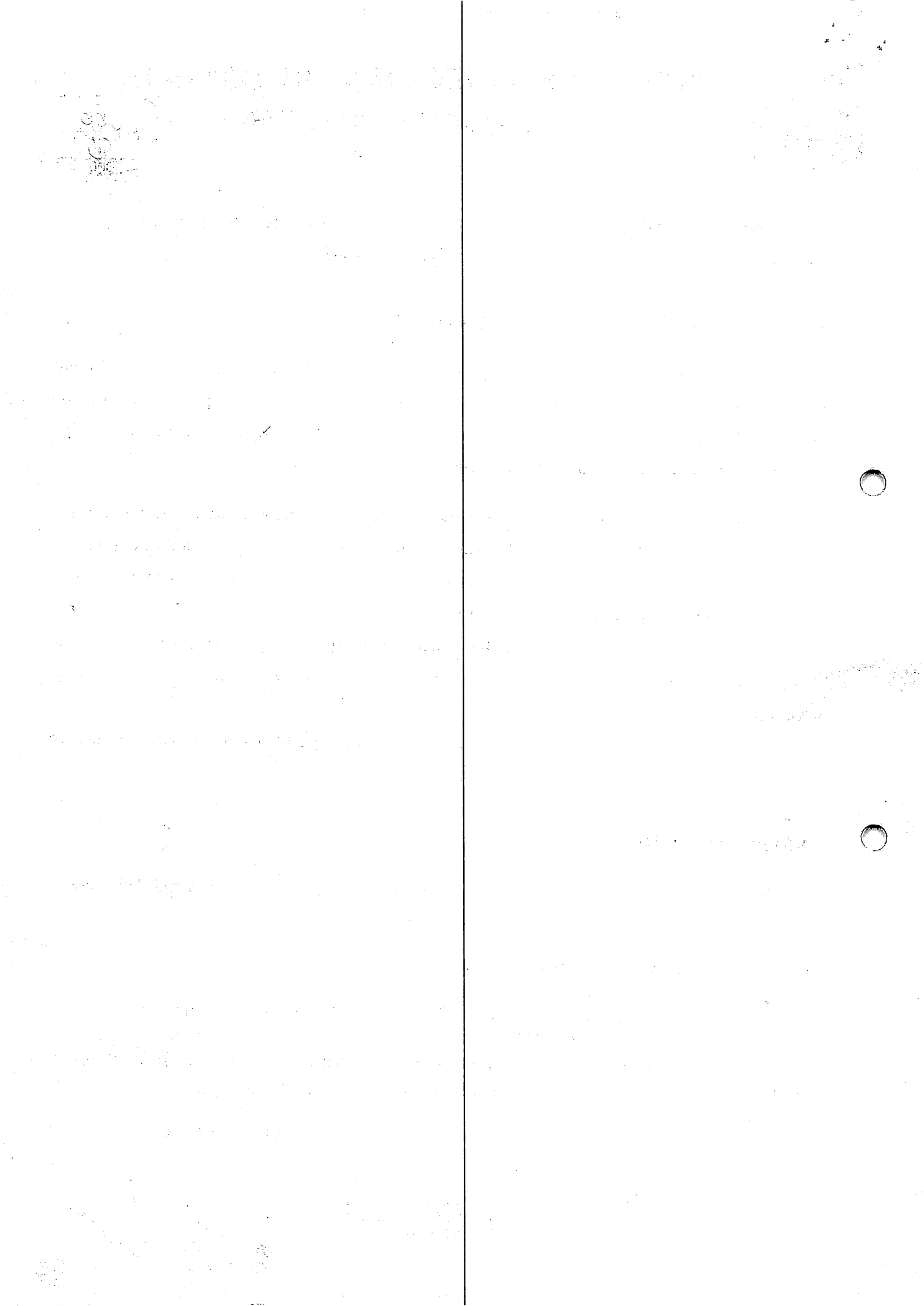
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

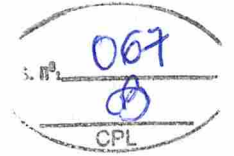
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 10 de outubro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

M. Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

F. Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

S. Alves

10/10

10/10

10/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 30/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 51 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de fevereiro de 2023.

DOTAÇÕES:

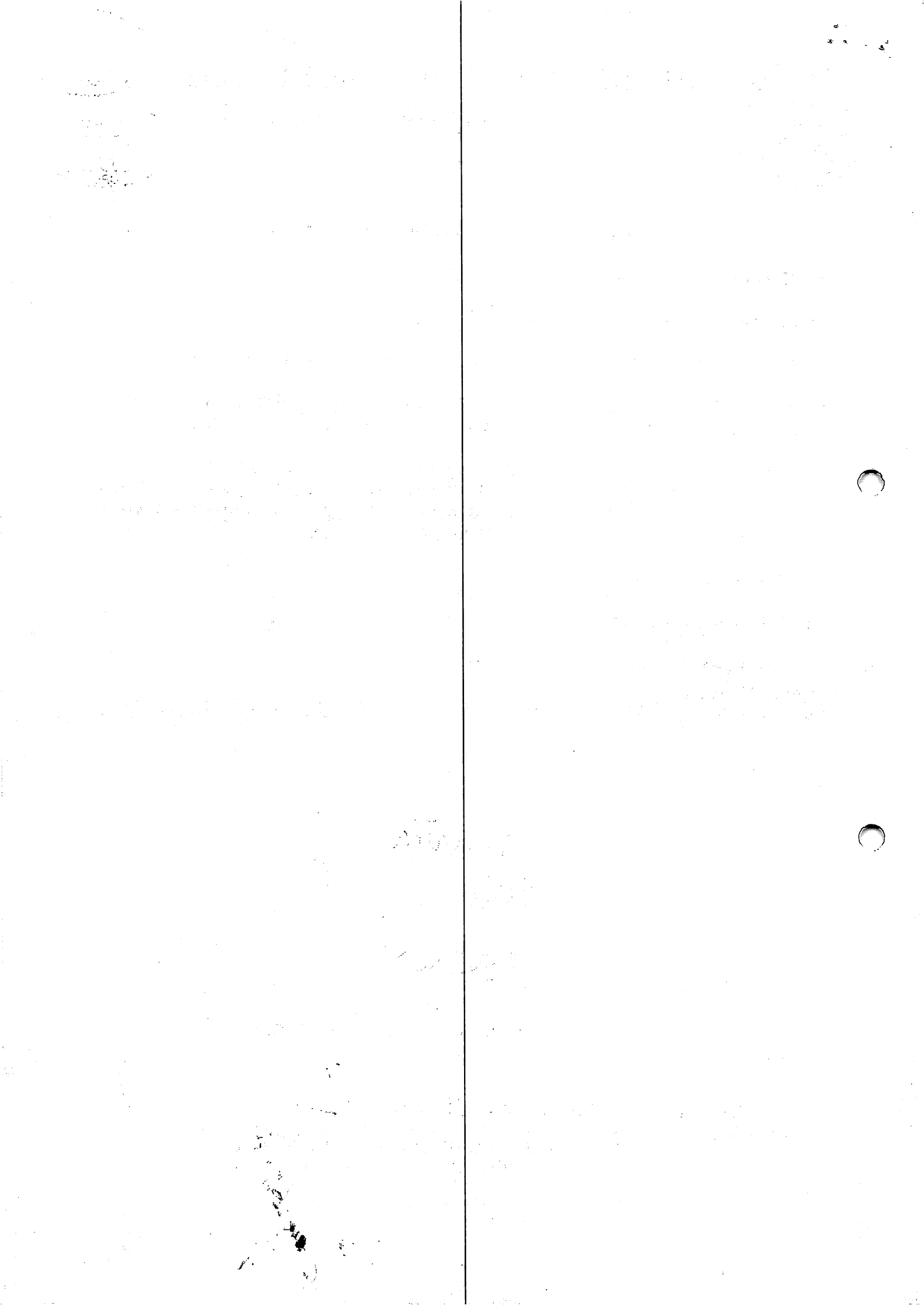
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes 10 de outubro de 2022.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Sordi
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022

Edição nº 356
Ano 2022
Página 10 de 12

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 30/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 51 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE PARA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL N° 4.220/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de fevereiro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	09.001.08.244.0809-2064.3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes 10 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



